



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/99 PMSGO – GAB 29.03.1.999

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 97 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/95, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1.995.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 23 de março de 1.999, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 97 da Lei Complementar nº 003/95, de 11 de dezembro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

“A função do Diretor de Escola será preenchida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de eleição direta e voto secreto”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 29 de março de 1.999


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

